



HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Euclides, 657 – Vila Fachini – São Paulo – SP
CEP 04326-080 PABX: (11) 5589-4523
CNPJ: 04.941.945/0001-69
E-mail: hebromconstrucoes@uol.com.br

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente recurso administrativo não tem como objetivo desprestigiar o honroso trabalho, convencimento e parecer desta digna comissão de licitações, mas, sim requerer que se venha olhar por outro ângulo a presente decisão proferida, acompanhando o entendimento que a Recorrente tem nas interpretações das exigências do edital, leis pertinentes e jurisprudência no que tange a r. decisão da **HABILITAÇÃO** da empresa **IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINT. REF. EM GERAL EIRELLI EPP.**, até porque, não se olhando por outro ângulo as matérias levantadas por este órgão julgador, que se diga de passagem irretocável, não poderiam ser alteradas, mas, como nas matérias de direito as interpretações comportam amplo debate, se requer a apreciação do presente recurso.

Da tempestividade da Impugnação

O presente Recurso Administrativo é tempestivo nos termos do inciso I, “a”, (inversão de fases) do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Considerando-se o disposto no artigo 110 do mesmo instituto temos:

“Artigo 110”. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. “Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade”



HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Euclides, 657 – Vila Fachini – São Paulo – SP
CEP 04326-080 PABX: (11) 5589-4523
CNPJ: 04.941.945/0001-69
E-mail: hebromconstrucoes@uol.com.br

A Ata de julgamento de habilitação da licitação em epigrafe, com a participação das empresas IMPERPLUV e HEBROM, ocorreu no dia 18/07/2023, sendo que o ato foi publicado no dia 19/07/2023 - Diário Oficial Poder Executivo - Seção III São Paulo, 54, 133 (36), abrindo-se na oportunidade prazo para interposição de recurso nos termos da Lei Federal 8.666/93, portanto, **excluindo-se o dia de inicio**, (artigo 110) e considerando-se que os **prazos somente se iniciam e vencem** em dia de expediente no órgão, o prazo de encerramento para interposição do presente Recurso, tem como vencimento **o dia 26 de julho de 2023**.

RAZÕES RECURSAIS

DOS FATOS

Cuidam os autos de Tomada de Preços, licitação tipo menor preço e regime de execução empreitada por preço global, cujo objeto é a IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES DE COBERTURAS E TERRAÇOS DESCOBERTOS DOS PRÉDIOS ICB I E ICB III.

Abertos os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação (inversão de fases) a Douta Comissão responsável pela condução procedeu a abertura dos envelopes das licitantes com as 03 (três) propostas mais bem classificadas, atendido anteriormente o que determina o item 9.6 do edital, sobre direito de preferência de contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou cooperativas, direito exercido pela empresa IMPERPLUV, que ofertou R\$ 11,57 (onze reais e cinquenta e sete centavos) de desconto, conforme segue:

**1º Lugar - IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINT.
REF. EM GERAL EIRELI EPP - R\$ 2.289.684,02 – EPP;**

**2º Lugar - HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA - R\$
2.289.695,59;**



HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Euclides, 657 – Vila Fachini – São Paulo – SP
CEP 04326-080 PABX: (11) 5589-4523
CNPJ: 04.941.945/0001-69
E-mail: hebromconstrucoes@uol.com.br

3º Lugar - POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA EPP- R\$ 2.452.458,31.

A Comissão, então, passou à análise da documentação, a qual foi rubricada por todos, inclusive pelos representantes credenciados presentes. Todas as licitantes encontravam-se em regularidade para participar deste certame, conforme consultas aos sites: CADIN, E-Sanções, Relação de Apenados do TCE-SP e Portal da Transparência.

Ao término da análise, a Comissão comunica a classificação final:

1º - IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINT. REF. EM GERAL EIRELI EPP - R\$ 2.289.684,02 - HABILITADA

2º - HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 2.289.695,59 - HABILITADA

3º- POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA - R\$ 2.452.458,31 - HABILITADA

A ora Recorrente na oportunidade de encerramento do certame requereu a digna Comissão de Licitações cópia dos documentos de habilitação da policitante IMPERPLUV, pedido prontamente atendido pela douta comissão após recolhimento dos valores devidos na prestação de serviços reprográficos.

Compulsando os documentos de habilitação verifica-se que a licitante **IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINT. REF. EM GERAL EIRELLI EPP.**, não atende em hipótese alguma os requisitos de habilitação devendo ser declarada inabilitada no presente certame uma vez que não atendeu as exigências do edital quanto á qualificação técnica item 7.1.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal 8.666/93), mais precisamente o subitem 7.1.3.2, se bem vejamos:

7.1.3.2. Atestado(s) de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de



HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Euclides, 657 – Vila Fachini – São Paulo – SP
CEP 04326-080 PABX: (11) 5589-4523
CNPJ: 04.941.945/0001-69
E-mail: hebromconstrucoes@uol.com.br

verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar:

a) Execução de serviço de impermeabilização de lajes de cobertura e/ou terraços descobertos com área total mínima, equivalente a 60% do total da área do objeto licitado, ou seja, 4.121,47 m².

Verificando os atestados juntados no envelope nº 02 - Habilitação da peticitante IMPERPLUV, encontramos os seguintes atestados de desempenho anterior:

Atestado emitido em duas laudas expedido pelo Instituto de Química – Universidade de São Paulo, destacando-se que entre os atestados apresentados pela empresa é o único que não tem registro perante o CREA, embora não seja requisito previsto no edital, fato este que levou a ora recorrente diligenciar na mídia eletrônica efetividade do documento, encontrando o seguinte:

De saída verifica-se que se trata de contrato com valor de R\$ 409.600,00, período de execução 05/04/2017 a 14/07/2017.

No atestado não consta quantitativos de serviços executados, apenas determina “Prestação de Serviços de Impermeabilização para área correspondente a 6.400 (seis mil e quatrocentos) metros quadrados”

“Prestação de Serviços de Impermeabilização para área correspondente a 6.400 (seis mil e quatrocentos) metros quadrados”

A menção da área correspondente grafada no atestado não significa que efetivamente a empresa executou 6.400 (seis mil e quatrocentos) metros quadrados de impermeabilização, motivos pelos quais a ora Recorrente diligenciou através da mídia



HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Euclides, 657 – Vila Fachini – São Paulo – SP
CEP 04326-080 PABX: (11) 5589-4523
CNPJ: 04.941.945/0001-69
E-mail: hebromconstrucoes@uol.com.br

eletrônica o edital (**doc, anexo**) que pautou a contratação em questão, e, para sua surpresa verificou se tratar de procedimento licitatório modalidade Pregão para Registro de Preços, ata de registro de preços, constando na minuta de contrato do referido edital anexo, fls. 24:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços (**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**), extraídos da Ata de Registro de Preços do Pregão em epígrafe, conforme descrito no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. O prazo de início da prestação de serviço(s) constante(s) do **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"** é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data da assinatura do presente contrato.

2.1. Caberá ao Gestor de cada **UNIDADE/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, constante do **ANEXO - "RELAÇÃO DA UNIDADES PARTICIPANTES"**, requisitar a quantidade a ser entregue pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais relacionados no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, deverão ser entregues no(s) endereço(s) constante(s) do **ANEXO - "RELAÇÃO DA UNIDADES PARTICIPANTES/ENDEREÇOS"**, parte integrante deste Contrato.

De outro giro verifica-se que o objeto da contratação determina as folhas 14 do edital anexo:



HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Euclides, 657 – Vila Fachini – São Paulo – SP
CEP 04326-080 PABX: (11) 5589-4523
CNPJ: 04.941.945/0001-69
E-mail: hebromconstrucoes@uol.com.br

OBJETO

O objetivo deste documento é estabelecer as condições para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Especializados em Impermeabilização no IQUSP, conforme especificações:

Item: 01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO

01 (UM) SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO

ÁREA PREVISTA: 6.400 M²

Executar serviços de impermeabilização a fim de sanar problemas de infiltração e vazamentos de águas pluviais causada pela precariedade da impermeabilização existente e deteriorada no seu sistema de proteção.

Os serviços incluem:

- 1) Retirada da impermeabilização e camada de regularização existentes;
- 2) Tratamento das armaduras das vigas;
- 3) Colocação de manta asfáltica de 4mm, ardosiada, com poliéster
- 4) Desinstalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas existentes com posterior instalação
- 5) Retirada de todo material (entulho) para fora do Campus

Ora o atestado apresentado pela peticitante IMPERPLUV não especifica quantidades de serviços como acima 1) Retirada da impermeabilização e camada de regularização existentes; 2) Tratamento das armaduras das vigas; etc., tão somente a área do objeto licitado. Verifica-se no atestado tão somente previsão de área a ser impermeabilizada, contratada.

Por qualquer ângulo que se veja a questão o atestado apresentado não tem o condão a determinar que a empresa IMPERPLUV, executou a área de 6.400 m² de serviço de impermeabilização, pautado no documento em questão até porque o documento retrata tão somente impermeabilização para área correspondente e não executada, ou seja, o atestado em questão não certifica que a empresa IMPERPLUV efetivamente executou os serviços na área em questão. O documento determina que a empresa contratou área correspondente a 6.400 m², não



HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Euclides, 657 – Vila Fachini – São Paulo – SP
CEP 04326-080 PABX: (11) 5589-4523
CNPJ: 04.941.945/0001-69
E-mail: hebromconstrucoes@uol.com.br

atesta em hipótese alguma que executou a área prevista na contratação, aliás, fato comum nas contratações de registro de preços, onde se registra os preços executando efetivamente as quantidades requisitadas pela unidade beneficiadas.

Finalmente em relação ao atestado apresentado pela peticionante IMPERPLUV emitido pelo Instituto de Química – Universidade de São Paulo deve ser descartado para comprovação de capacitação técnica no presente certame uma vez que embora conste no documento o título “Atestado de Capacidade Técnica” o documento em questão se trata de Atestado ou Declaração de Contratação, por parte da empresa IMPERPLUV, o que supõe o motivo da falta de registro perante o CREA uma vez que não se registra na entidade de classe expectativa de execução de obras, diferente dos demais atestados apresentados pela empresa que foram todos devidamente registrados.

Não é tardio trazer a baila que a declaração de contratação com o título “Atestado de Capacidade Técnica” emitido pela Instituto de Química está assinado pelo Responsável Técnico Edvaldo Fernandes Campos e Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani, Diretor, ambos representantes da Instituto de Química, bem como pela Responsável Técnica Daniela Rosa Mollinari, representante da empresa IMPERPLUV, situação que não se coaduna na emissão de atestados emitidos por entidade pública, ou seja, o próprio contratado atesta que os serviços foram realizados de acordo com o contrato; sem nenhum demérito por parte da contratada, inteligível tal situação.

Anexou também a empresa IMPERPLUV atestado devidamente registrado no CREA, emitido pelo Instituto de Física – Universidade de São Paulo, tendo como objeto os serviços de impermeabilização em área de 910,00m².

Ainda, apresentou atestado emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devidamente registrado no CREA, onde realça que executou Impermeabilização da área de calhas de acordo com o descritivo em área de 1.900 m².



HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Euclides, 657 – Vila Fachini – São Paulo – SP
CEP 04326-080 PABX: (11) 5589-4523
CNPJ: 04.941.945/0001-69
E-mail: hebromconstrucoes@uol.com.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS:

Item	Serviços	Unid.	Quantidade
1	Ratirada e recolocação das telhas e tijolos para execução de impermeabilização	m ²	1.200
2	Impermeabilização de laje de concreto de acordo com o projeto	m ²	1.942
3	Recuperação estrutural	m ²	3.200

Ora o atestado em questão deve ser descartado para comprovação de capacitação técnica no presente certame uma vez o edital no seu subitem 7.3.1.2 determina que as empresas participantes deverão comprovar a **Execução de serviço de impermeabilização de lajes de cobertura e/ou terraços descobertos**, verifica-se que o atestado apresentado pela peticitante IMPERPLUV, trata-se de Impermeabilização da área de calhas.

Considerar válido para comprovação de capacitação técnica o atestado em questão se estaria alijando outras empresas na mesma condição que não participaram da licitação em vista aos requisitos que deve ser perseguido no que tange o princípio da vinculação do edital previsto em lei.

Anexou também, devidamente registrado no CREA, atestado emitido pelo SENAC, aplicação de revestimento impermeável de laje, sistema elastomérico de alta espessura de poliuréia em área de 1.266,00 e 219,17 m² respectivamente.

Verifica-se que a peticitante **IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINT. REF. EM GERAL EIRELLI EPP** comprovou através de atestados de capacidade técnica nos termos do edital somente a quantidade de 910,00 m², atestado emitido pelo Instituto de Física e 1.485,17 m² atestado emitido pelo SENAC, totalizando o montante de 2.395,17 m², ao passo que o edital determina que as empresas participantes do certame deverão comprovar a **Execução de serviço de impermeabilização de lajes de cobertura e/ou terraços descobertos com área total mínima, equivalente a 60% do total da área do objeto licitado, ou seja, 4.121,47 m².**



HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Euclides, 657 – Vila Fachini – São Paulo – SP
CEP 04326-080 PABX: (11) 5589-4523
CNPJ: 04.941.945/0001-69
E-mail: hebromconstrucoes@uol.com.br

Conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

Certamente na elaboração do presente edital esta conceituada administração observou o acima exposto, portanto, a exigência por parte dos licitantes com experiência nas exigências dos requisitos de capacitação técnica, atende a comprovação de experiência na execução dos serviços a serem executados pelo contratado previsto em planilha.

Pelo exposto verifica-se que a empresa **IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINT. REF. EM GERAL EIRELLI EPP.**, não atende a integralidade dos requisitos de capacitação técnica exigidas no edital para ser considerada habilitada no certame, devendo ser declarada sua inabilitação, uma vez que não apresentou atestados suficientes de capacitação técnica para a execução dos serviços objeto da presente licitação, vício insanável que não poderá ser suprido por falta de apresentação de documento hábil que deveria constar no envelope de habilitação.

DO DIREITO

Compulsando os **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, apresentados pela peticitante **IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINT. REF. EM GERAL EIRELLI EPP.**, verifica-se que este não atende as exigências do edital bem como previsão legal artigo 30, II, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:



HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Euclides, 657 – Vila Fachini – São Paulo – SP
CEP 04326-080 PABX: (11) 5589-4523
CNPJ: 04.941.945/0001-69
E-mail: hebromconstrucoes@uol.com.br

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

[grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

A exigência do edital a ser cumprida observa o art. 30 da lei 8666/93, que determina:

ART. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Euclides, 657 – Vila Fachini – São Paulo – SP
CEP 04326-080 PABX: (11) 5589-4523
CNPJ: 04.941.945/0001-69
E-mail: hebromconstrucoes@uol.com.br

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di

Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida será considerado inabilitados e receberá de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta será desclassificados (artigo 48, inciso I).”

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações classificatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando o princípio constitucional da isonomia e da igualdade, não podendo prevalecer a classificação de proposta desconforme em detrimento das peticionantes que apresentaram propostas atendendo integralmente os requisitos do edital e dispositivos de lei que tratam das contratações com o ente público.

Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade.

O edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regula as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos



HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Euclides, 657 – Vila Fachini – São Paulo – SP
CEP 04326-080 PABX: (11) 5589-4523
CNPJ: 04.941.945/0001-69
E-mail: hebromconstrucoes@uol.com.br

normativos outros ilegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

Há de se observar entendimento do STJ:

3. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. (...)” (STJ - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n. 458.436/RS - Rel. Min. Humberto Martins - DJe de 02.04.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Nesse aspecto, a adstrição às normas editalícias restringe a própria atuação da Administração, impondo a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação de empresa que descumpriu as exigências previamente estabelecidas. Inexistindo irregularidade evidente na condução do certame, não há razão para suspendê-lo, sob pena de ingerência indevida do Judiciário na gestão da coisa pública. Ao contrário, milita em favor da decisão da Administração a presunção de legitimidade, impondo-se o prosseguimento da licitação.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu a importância da observação ao princípio da vinculação do edital que se sobrepõe a outros princípios de suma importância no seguinte sentido:



HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Euclides, 657 – Vila Fachini – São Paulo – SP
CEP 04326-080 PABX: (11) 5589-4523
CNPJ: 04.941.945/0001-69
E-mail: hebromconstrucoes@uol.com.br

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0018675-60.2013.8.26.0000/50000 Comarca de São Paulo. Embargantes: Constran Construções e Comércio e Outra. Embargada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

“Ressalte-se que o princípio da vinculação ao edital prevalece sobre o disposto nos arts 3º (proposta mais vantajosa) e 30, § 3º (comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior) da Lei 8666/93.”

DO PEDIDO

É clara a importância quando a administração pública busca a proposta mais vantajosa desde que estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Diante do que foi exposto, resta impugnada a comprovação de capacitação técnica da empresa **IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINT. REF. EM GERAL EIRELLI EPP.**, devendo ser declarada inabilitada para continuidade do certame, uma vez que deixou de atender em sua plenitude os requisitos de habilitação na presente licitação, mais precisamente quanto à falta de apresentação de atestados suficientes que atendam os requisitos do edital, quer em equivalência técnica, quer em quantitativos compatíveis com o objeto da licitação.

Nestes termos.

P. deferimento

São Paulo, 25 de julho de 2023

HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA
Oscar Garcia Berber
Procurador
RG: 14.365.041-5 / CPF: 012.257.368-46



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ
PROCESSO Nº 16.1.00071.46.0

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** torna público que fará realizar a licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com as Leis federais n.os 8.666/1993 e alterações posteriores e 10.520/2002, com os decretos estaduais nºs 47.297 de 6/11/2002, 47.945 de 16/07/2003, 51.809 de 16/05/2007 e 57.159 de 21/07/2011, a Resolução CEGP-10 de 19/11/2002 e CC-76 de 28/11/2003.

UNIDADE:
Instituto de Química

ENDEREÇO:
Seção de Compras - Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-000 -
Fone: 3091-3893

SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** definidos neste Edital, e a **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

LOCAL E HORÁRIO ONDE SERÁ PROCESSADO O PREGÃO:

ENDEREÇO:
Anfiteatro Cinza - Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Bloco 06 - superior - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508000

DATA: 22/3/2016 às 09 horas e 30 minutos

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto a **prestação de serviços de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS** conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DA VISTORIA

2.1. A vistoria é **obrigatória** para que os concorrentes possam obter os detalhes necessários para a(o) perfeita(o) **execução dos serviços**.

2.1.1. Portanto, todas as licitantes deverão comparecer no endereço abaixo, no dia **18/3/2016**, no horário das **10:00 às 10:00 hrs.** para realização da vistoria.

UNIDADE:
Instituto de Química

ENDEREÇO:
Assistência Técnica Administrativa - Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - bl. 06 - Superior - sl. 665 -
Fone: 3091-3822

2.2. A administração fornecerá ao licitante, uma cópia do Atestado de Vistoria, devidamente preenchido, para que este seja apresentado juntamente com o envelope "A" - **Proposta de Preços**, conforme **ANEXO - DOCUMENTOS DA PROPOSTA**.

2.3. **Exclusivamente para os licitantes que tomarem ciência do presente edital após a data convenionada para vistoria, a mesma poderá ser agendada junto a (ao) Seção de Compras no horário das 08:00 às 17:00 horas.**

2.3.1. Fica facultado ao pregoeiro diligenciar junto aos autos do presente certame, para fins de verificação de documentos que comprovem o pleno atendimento ao subitem 2.1. uma vez que uma

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

via do(s) atestado(s) de vistoria será anexada ao processo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como as cooperativas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010.

3.3. A proponente que não se interessar por todos os **itens** poderá apresentar Documentos de Habilitação e Proposta apenas para os que pretenda disputar. Não se admitirá oferta que não contemple a integralidade do **Item** disputado.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" serão recebidos pelo Pregoeiro no Ato Público correspondente, marcado para **22/3/2016 às 09 horas e 30 minutos**, e deverão ser apresentados fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

IQ
PREGÃO Nº00002/2016 - IQ
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE 'A'
PROPOSTA DE PREÇOS

IQ
PREGÃO Nº00002/2016 - IQ
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE 'B'
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo "**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**" do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes "A" e "B".

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante do proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, na sessão pública correspondente marcada para **22/3/2016 às 09 horas e 30 minutos**, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, no original, Cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.

5.1.1. O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, prevendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, a capacidade poderá ser comprovada pela apresentação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5.1.1.1. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.4 do item 8 deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições do subitem 5.1.1 acima.

5.1.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar fora dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006"**

5.1.1.3. A não entrega da declaração exigida no item 5.1.1.2 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5.1.3. A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.1.4. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei federal n.º 10.520/2002 e legislações pertinentes e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

6.2. No início da sessão será realizado o credenciamento, e, ao final deste, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e comunicará o resultado da análise das propostas.

6.3. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do 1º envelope, não mais serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços (A) e os documentos de habilitação (B), nem serão aceitos novos credenciamentos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentadas em envelope fechado e indevassável, em uma via redigida em conformidade com o modelo constante do **ANEXO - "CARTA PROPOSTA COMERCIAL"**, preferencialmente em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.

7.2. Além dos requisitos acima, para cada item licitado, a proposta deverá indicar:

a. identificação da proponente, indicando a razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

b. Descrição do objeto ofertado;

c. cotação de preços unitários e totais, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, em algarismos, básicos para a data fixada para apresentação dos envelopes, **fixos e irredutíveis**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os unitários;

d. prazo de entrega do(s) serviço(s) não superior a **30 (trinta) dias corridos**;

e. prazo de validade da proposta, não inferior à **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes;

f. condições de pagamento, em conformidade com a Seção 17 deste Edital;

g. o(s) serviço(s) terá(ão) **garantia pelo prazo de 5 (cinco) anos** contados do recebimento definitivo.

7.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições de **prestação dos serviços** estabelecidas neste Edital e seus anexos, e os preços propostos deverão considerar todos os tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram no preço proposto, inclusive frete, seguro, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, de sorte que o preço proposto



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

corresponda ao valor final a ser despendido pela Contratante.

7.3.1 Qualquer tributo, custo ou despesa direta ou indireta, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

7.4. Deverá integrar a proposta, a documentação constante do ANEXO - "DOCUMENTOS DA PROPOSTA".

7.5. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.

7.7. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

7.8. Será facultado à licitante cotar todos ou quaisquer **Item(s)** definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para cada **Item** licitado serão selecionadas pelo Pregoeiro a proposta de menor preço **por Item** e as demais com preço até 10% (dez por cento) superior àquela. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

8.1.1. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal, caberá ao Pregoeiro, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

8.2. Em seguida, às licitantes selecionadas nos termos do item 8.1. será dada oportunidade para nova disputa, sendo que o pregoeiro as convidará individualmente para, na ordem decrescente dos preços ofertados, formularem sucessivos lances verbais, de valores distintos e decrescentes.

8.2.1. Se os preços ofertados por duas ou mais licitantes forem idênticos, a ordem para oferta de lances será decidida por sorteio, facultando-se à licitante vencedora do sorteio escolher sua posição em relação às demais proponentes empatadas.

8.2.2. Só serão aceitos lances menores que o menor preço já ofertado, observados os valores mínimos de redução constantes do ANEXO - "REDUÇÃO DOS LANCES".

8.2.3. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

8.4. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.4.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.4.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.4.1.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.4.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.4.1.

8.4.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo à negociação do preço.

8.5. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.4.1 e 8.4.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.4, com vistas à redução de preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.5.1. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, coerentes com o fornecimento do objeto ora licitado.

8.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

8.6.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.6.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada.

8.6.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.6.4. Para efeito da LC nº 123/2006 e do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/08, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal de que trata o subitem 9.1.2.

8.6.4.1. Por ocasião da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.6.4 deste item 8 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

8.6.4.2. Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

8.7. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no edital, o pregoeiro poderá consultar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CAUFESP.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e conhecida a melhor proposta válida, o Pregoeiro consultará as outras licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços ao da primeira colocada mantidas as quantidades ofertadas.

8.8.1. Na seqüência o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes **B - Documentos de Habilitação** das empresas que concordaram em fornecer pelo preço da primeira colocada.

8.8.2. Todas as proponentes habilitadas serão incluídas na **Ata de Registro de Preços**, observada a ordem de classificação estabelecida na forma do item 8.4.

8.9. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

8.10. Nas situações previstas nos itens 8.5 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.11. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).

8.12. Conforme o caso a Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 24 horas, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no item 7.2 a cotação de preços, contendo expressamente os valores unitários e totais ofertados para cada um dos itens que compõem o objeto licitado, sendo vedada a alteração de quaisquer características oferecidas dos serviços indicados na proposta, bem como a apresentação de preços unitários finais que superem os indicados na proposta escrita.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e indevassável, devidamente fechado, conforme relação a seguir:

9.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. registro comercial para empresa individual;

9.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

9.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados nos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.4 não precisarão constar do Envelope "B", "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão;

9.1.2.2.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

9.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão;

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão;

9.1.3.2. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

9.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

9.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a prestação dos serviços. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

9.1.4.2. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A não apresentação dessa declaração será entendida pelo Pregoeiro como concordância com o teor do Edital;

9.1.5. Relativos ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

9.1.5.1. Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do ANEXO - "DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO".

9.1.6. Relativos ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo:

9.1.6.1. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do ANEXO-"DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO".

9.2. Disposições Gerais da Habilitação

9.2.1. Os documentos constantes do envelope de habilitação, bem como os que acompanharem a proposta, poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda, poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos, dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados ao Pregoeiro no ato de abertura de cada etapa, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

9.2.1.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá/poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.

9.2.2. A apresentação do **Registro Cadastral (RC)** ou do **Registro Cadastral Simplificado (RCS)** emitido pelo **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP)**, nos termos da Lei federal 8.666/1993, pertinente ao objeto licitado, substitui os documentos correspondentes a seguir enumerados, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação. A não apresentação de declaração será entendida pelo Pregoeiro como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la, ocorrido após a obtenção dos documentos apresentados para fins de habilitação.

9.2.2.1. O **RC** do **CAUFESP**, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos itens **9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5 e 9.1.6**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no item **9.1.4**.

9.2.2.2. O **RCS** do **CAUFESP** substitui os documentos enumerados nos itens **9.1.1 e 9.1.2**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos itens



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6.

9.2.2.3. A apresentação do **RC** ou do **RCS** somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.

9.2.2.4. A licitante detentora do **RC** ou do **RCS** do **CAUFESP** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS**). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada, nos termos previstos no item 9.2.1 acima.

9.2.2.5. Caso o **RC** ou o **RCS** apresentado em atendimento ao item 9.2.2 não indique expressamente a classificação dos itens para os quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, o mesmo deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualidade Técnica de Fornecedor, emitida pela Unidade Cadastradora que expediu o **RC** ou o **RCS**.

9.2.2.6. Os interessados no **RC** ou no **RCS** expedidos pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente nos endereços eletrônicos www.usp.br/gefim ou www.bec.sp.gov.br.

9.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 20.10 e 20.11 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.2.5. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

9.2.5.1. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar o site da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br e da Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Não será admitida a impugnação do edital, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2. A impugnação será dirigida à autoridade superior que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de seus fundamentos, podendo os interessados apresentar razões escritas no prazo de 3 (três) dias corridos, devendo entregá-las no **Seção de Compras** da(o) **Instituto de Química** no horário e endereço abaixo especificado:

Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Seção de Compras do IQ - Bloco 06 - superior - sala 659 - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508000 - Fone: 11-3091-3893
Horário: das 08:00 às 17:00 horas.
Segunda a sexta-feira.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.1.1. Não será admitida a apresentação de razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

11.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na(o) **Seção de Compras** cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11.6. Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração e com o descredenciamento no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.

12.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/5/1999, que fica fazendo parte integrante deste Edital e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: www.usp.br/gefim - legislação.

12.2.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.2.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

12.2.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

12.2.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48999/2004.

12.2.5. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

12.3. A aplicação das penalidades previstas no item 12.1 não exclui a incidência das multas previstas na Portaria GR nº 3161 de 11/05/1999, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa do licitante vencedor.

12.5. Os procedimentos para aplicação de advertência e multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito da Unidade/Órgão participante, contratante e penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

12.6. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.945 de 16/07/2003 e no Decreto Estadual 57.159 de 21/07/2011, e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 13.2. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 13.3. A Ata de Registro de Preços, bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será (ão) publicada (os) no Diário Oficial do Estado.
- 13.4. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ata.
- 13.5. O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº. 47.945 de 16/07/2003.
- 13.6. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.
- 13.6.1. Se, por ocasião da formalização do contrato com o fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.6.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 13.6.1 deste item 13, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 13.7. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.
- 13.8. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, Incisos I e II da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.
- 13.8.1. A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, se for o caso, nos endereços das Unidades/Órgãos Participantes, constantes do **ANEXO - RELAÇÃO DAS UNIDADES PARTICIPANTES**, indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 14.1.1. As entregas ocorrerão de acordo com as necessidades da (o) **Assistência Técnica Administrativa** da(o) **Instituto de Química**, bem como das Unidades/Órgãos Participantes, que serão responsáveis pela solicitação dos materiais à(s) empresa(s) com preços registrados na Ata, sempre obedecendo à ordem de classificação. A critério das partes poderá ser estabelecido um cronograma estimando-se as quantidades e datas de entregas futuras dos materiais que compõem a Ata de Registro de Preços.
- 14.1.2. A cada solicitação será emitido um contrato ou instrumento equivalente que deverá ser assinado pela licitante vencedora, respeitando-se todas as condições da licitação e da Ata de Registro de Preços.
- 14.2. O objeto da licitação será recebido provisoriamente mediante recibo ou termo circunstanciado.
- 14.3. O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos **serviços prestados**.
- 14.4. Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o **serviço** será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas no item 12 deste Edital.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

14.4.1. Para utilização da garantia a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei federal n.º 8.078 de 11/09/90 - "Código de Defesa do Consumidor".

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. O início da prestação de serviços ocorrerá em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme o caso, sempre que a administração sinta a necessidade de solicitar os **serviço(s)** constantes da ata, dentro da vigência do Registro de Preços, levando-se em consideração as quantidades e especificações estabelecidas no edital.

15.2. Se o prazo de início da prestação de serviços coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, **ou em data pré definida a critério da administração.**

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de **12 (doze) mês(es)**, a partir da publicação da ata.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do **serviço** no(a) **Assistência Técnica Administrativa** do(a) **Instituto de Química**, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

17.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

17.1.1.1. Nos casos do subitem 17.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

17.2. São condições para a liberação do pagamento:

17.2.1. O recebimento definitivo do **serviço**;

17.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

17.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual n.º 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual n.º 53.455/2008.

17.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

17.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até **07 (sete) dias**, contados a partir do dia seguinte à regularização.

17.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

17.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Seção 12. deste Edital.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os valores constantes da proposta e expressos em reais não sofrerão reajustes.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº. 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática **XX.XXX.XXXX.XXXX** - Classificação da despesa Orçamentária **X.X.XX.XX.XX**.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. DEFINIÇÕES

Para efeito deste edital serão adotadas as seguintes definições:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

ÓRGÃO GERENCIADOR: órgão da Universidade de São Paulo responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação;

UNIDADE/ÓRGÃO PARTICIPANTE: unidade/órgão da Universidade de São Paulo que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

20.2. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

20.3. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

20.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.8. Não havendo expediente na USP ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

20.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como de cópias da legislação mencionada, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na(o)

Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-000

ou por meio do Fax: **11-3091-2668**, até dois dias úteis antes da data marcada para a apresentação dos envelopes.

20.12.1 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site:

www.usp.br/licitacoes

20.13 Para as demais condições de contratação, observar as disposições constantes do **ANEXO - "DESCRIÇÃO DO OBJETO"** deste Edital.

20.14 Prazo para retirada do contrato ou instrumento equivalente: 05 (cinco) dias úteis.

20.15 Após a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente e publicação da Ata de Registro de Preços, os envelopes B - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente.

20.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

20.17 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

20.18 Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - REDUÇÃO DE LANCES

ANEXO IV - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES/ENDEREÇOS

ANEXO IX - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

São Paulo, de de

Prof(a). Dr(a). Luiz Henrique Catalani
Diretor de Unidade de Ensino

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO I****DESCRIÇÃO DO OBJETO****Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ****OBJETO**

O objetivo deste documento é estabelecer as condições para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Especializados em Impermeabilização no IQUSP, conforme especificações:

Item: 01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO

01 (UM) SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO**ÁREA PREVISTA: 6.400 M²**

Executar serviços de impermeabilização a fim de sanar problemas de infiltração e vazamentos de águas pluviais causada pela precariedade da impermeabilização existente e deteriorada no seu sistema de proteção.

Os serviços incluem:

- 1) Retirada da impermeabilização e camada de regularização existentes;
- 2) Tratamento das armaduras das vigas;
- 3) Colocação de manta asfáltica de 4mm, ardosiada, com poliéster
- 4) Desinstalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas existentes com posterior instalação
- 5) Retirada de todo material (entulho) para fora do Campus

LOCAL - Instituto de Química da USP, localizado na Av. Prof. Lineu Prestes, 748 – Cidade Universitária – São Paulo – SP

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**PREPARAÇÃO**

Retirada de manta asfáltica antiga nos locais necessários.

A retirada do contra piso existente, em toda a área citada, deverá ser executada com lixadeira manual ou equipamento equivalente.

As vigas de sustentação com ferragens expostas deverão ser escovadas com escova de aço para remoção da oxidação. Para tanto é recomendada a lavagem da estrutura com água ou jato d'água de alta pressão.

A água e um ponto elétrico 220V serão fornecidos pelo Serviço de Manutenção do Instituto.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REGULARIZAÇÃO DE FALHAS DE CONCRETAGEM NAS LAJES E VIGAS

LAJES

As áreas com deformidade deverão ser regularizadas com argamassa impermeável de cimento e areia, traço 1:3, aditivada com polímero a base de PVA, com caimento não inferior a 1% em direção aos pontos de escoamento de água.

VIGAS

Deverão ser tratadas com solução inibidora de corrosão e posteriormente cobertas com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, emassadas com solução de água e emulsão adesiva a base de resinas acrílicas de alto desempenho, na relação em volume indicada pelo fabricante de forma a permitir a dilatação dos diferentes tipos de material.

MANTA ASFÁLTICA ARDOSIADA APLICADA A MAÇARICO

A impermeabilização com manta asfáltica ardosiada de 4mm, classe 3, pré-fabricada com poliéster, pré-impregnadas, coladas no substrato com auxílio de chama de maçarico à gás, deverá ser realizada após a aplicação de uma demão de primer asfáltico até a saturação completa da superfície.

A impermeabilização nas vigas e paredes deverá ultrapassar a parte superior de forma idêntica a um rufo para não permitir a infiltração de água.

A manta deverá ter uma sobreposição mínima de 10cm.

CONSIDERAÇÕES GERAIS



1. Os materiais complementares não mencionados para a execução deste serviço deverão ser considerados incluídos no preço final da proposta.
2. Antes do início de cada etapa dos serviços descritos, a anterior deverá ser vistoriada. A aprovação, todavia não implica em eximir a contratada das responsabilidades sobre qualquer deficiência de execução constatada posteriormente.
3. A obra deverá sempre estar protegida com lona ou material equivalente para que não haja infiltração na laje causando danos nos equipamentos ou materiais que se encontram sob a mesma, ficando a empresa única responsável.
4. A Garantia dos serviços, não poderá ser inferior a cinco anos conforme código civil.
5. Se a contratada deixar de atender imediatamente às instruções para corrigir qualquer serviço considerado insatisfatório, a contratante reserva-se o direito de fazer as correções diretamente ou por contrato com terceiros, cobrando as despesas da contratada.
6. Ao término da obra ou a qualquer momento que se fizer necessário a contratada deverá promover a devida limpeza do local, incluindo remoção de entulho e restos de materiais para lugar apropriado e finalizando para fora do campus.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

7. Os serviços de impermeabilização deverão ser executados de acordo com a NBR 9574 em sua mais recente versão.
8. A empresa contratada terá a responsabilidade da execução do canteiro e deverá atender todos os requisitos da NR-18, Condições de Segurança e Registro dos Operários, do Ministério de Trabalho, e da NBR 35 - Segurança no trabalho em altura, sob pena de embargo da obra e do TAC - Termo de Ajuste e Conduta subscrito pelo Ministério Público do Trabalho.
9. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e acompanhados por engenheiro responsável, devidamente cadastrado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).
10. A contratada deverá enviar quando do início da obra a relação dos funcionários que irão compor a equipe, cuja documentação trabalhista e previdenciária poderá ser solicitada pelo responsável da Contratante. Caso haja troca de funcionário, deverá ser comunicada por escrito pela Contratante com todos os documentos exigidos por lei.
11. A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra cópia do registro de todos os funcionários envolvidos nos serviços, sempre atualizados.
12. Todos os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletivo, de acordo com as necessidades de cada serviço, obedecendo assim rigorosamente às normas regulamentadoras pertinentes.
13. Os chamados para regularização de áreas que encontram-se dentro da garantia contratual, deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação da Contratante.
14. Quando os serviços de impermeabilização forem situados em locais com risco eminente à segurança pessoal ou patrimonial da Contratante, o prazo para atendimento passa a ser de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da Contratante.

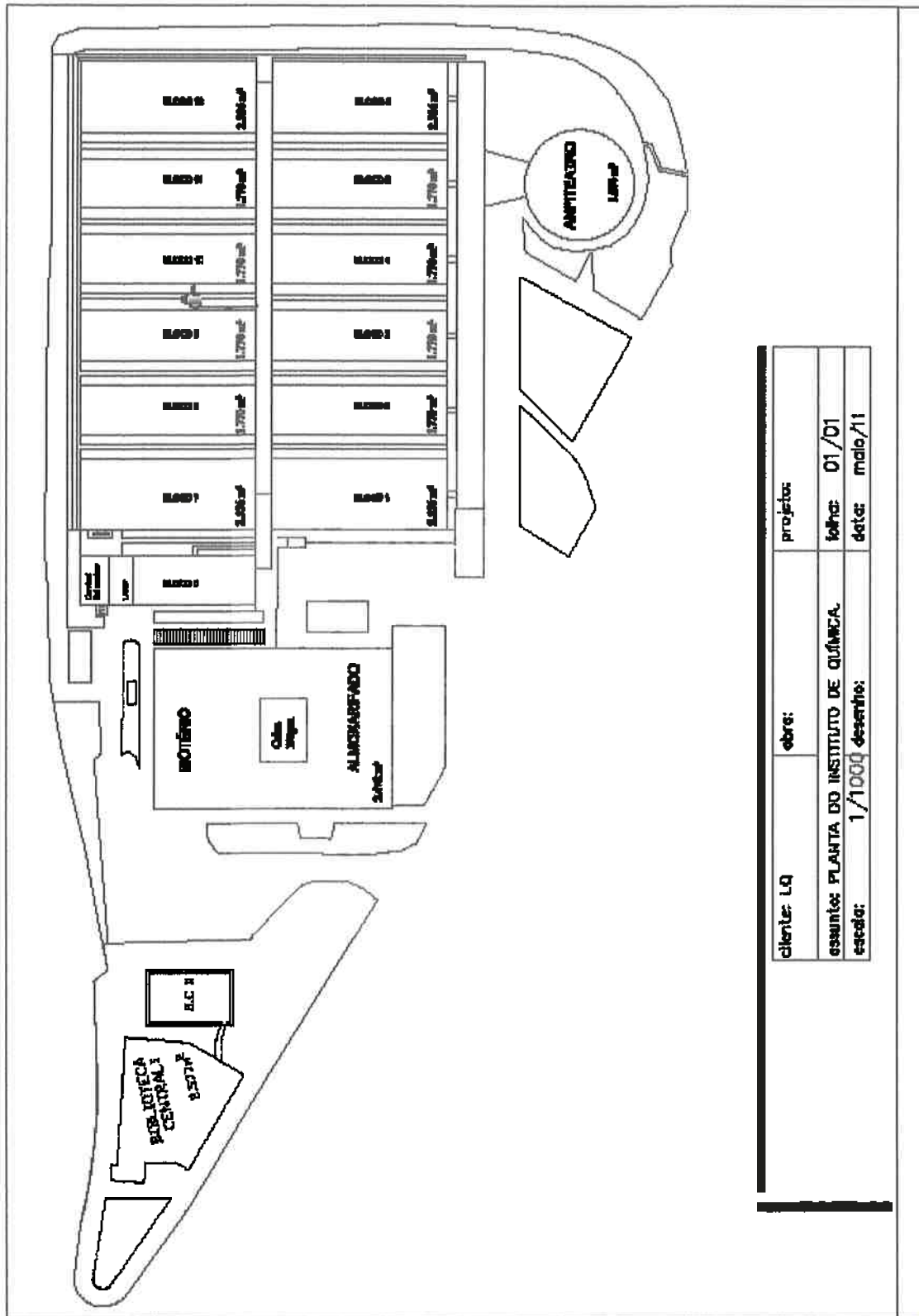
OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

15. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, peças e/ou serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações das suas peças e/ou serviços;
16. Caso haja necessidade, a Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar dos concorrentes a documentação comprobatória da procedência dos materiais utilizados na prestação dos serviços, que deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, sob pena de não homologação do pregão.



PLANTA GERAL DO INSTITUTO DE QUÍMICA



cliente: LQ	obra:	projeto:
assunto: PLANTA DO INSTITUTO DE QUÍMICA.	escala: 1/1000	folha: 01/01
	desenho:	data: maio/11



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO II
CARTA PROPOSTA COMERCIAL
Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (1)	VALOR UNITÁRIO (2)	VALOR TOTAL (3) = (1) x (2)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de impermeabilização, conforme descrição contida no Anexo I.	M²	6.400		
VALOR TOTAL DO ITEM 01: R\$.....(.....)					



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÃO: Nos valores acima deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado. Não será admitida a proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do item.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

Endereço completo:

Telefone: Fax: e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

Condição de Pagamento (não inferior a 28 (vinte e oito) dias corridos):

Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Contrato, e das condições da presente licitação.

..... de de
(Local) (Data)

.....
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO III
REDUÇÃO DE LANCES
Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ

ÍTEM	LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES VERBAIS
1	R\$ 5.000,00





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO IV
DOCUMENTOS DA PROPOSTA
Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de participação no processo licitatório do Pregão em epígrafe, que o Sr., portador do R.G. nº , representante da empresa (razão social da Licitante)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., vistoriou nesta data os locais das prestações de serviços e tomou conhecimento das características e detalhes necessários para a perfeita execução dos mesmos.

..... de de
Local e data

.....
(Assinatura e carimbo do Preposto da USP)





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa
.....(razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ**, da **Instituto de Química**, declaro, sob as penas da lei,
que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a
.....(razão social)....., encontra-se em situação regular perante o Ministério
do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ

À

Instituto de Química
São Paulo - SP

Ref.: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

..... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA(O)..... E A EMPRESA

OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
.....

Aos dias do mês de do ano de **2016**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Instituto de Química, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63 025 530/0009-61, localizada(o) no(a) Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-000, neste ato representada por seu Diretor de Unidade de Ensino, Prof(a). Dr(a), Luiz Henrique Catalani, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561, de 16/06/2014, na Reitoria da Universidade de São Paulo, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º sediada à, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis federais 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 47.297, de 06/11/2002, 47.945 de 16/07/2003, 51.809 de 16/05/2007 e 57.159 de 21/07/2011, na Resolução CEGP-10 de 19/11/2002 e CC-76 de 28/11/2003, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ** e a Ata de Registro de Preços, assinam o presente contrato de prestação dos serviços, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços (**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**), extraídos da Ata de Registro de Preços do Pregão em epígrafe, conforme descrito no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. O prazo de início da prestação de serviço(s) constante(s) do **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"** é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data da assinatura do presente contrato.

2.1. Caberá ao Gestor de cada **UNIDADE/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, constante do **ANEXO - "RELAÇÃO DA UNIDADES PARTICIPANTES"**, requisitar a quantidade a ser entregue pela **CONTRATADA**.

2.2. Os materiais relacionados no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, deverão ser entregues no(s) endereço(s) constante(s) do **ANEXO - "RELAÇÃO DA UNIDADES PARTICIPANTES/ENDEREÇOS"**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO(S) SERVIÇO(S)

3. O(s) serviço(s) descritos no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"** terá(ão) garantia pelo prazo de **5 (cinco) anos** contados do recebimento definitivo.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** deverá **executar os serviços(s)** constantes do presente contrato, conforme especificação contida no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, durante a vigência do contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir suas obrigações, de conformidade com o estipulado neste contrato para o (a) **execução do(s) serviço(s)** e em conformidade com o fixado pela **CONTRATANTE**.

4.3. O prazo fixado para o **início da prestação dos serviços** deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

4.3.1. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a **execução dos serviços** serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

4.3.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade e correção do(s) **serviço(s)**, não se extingue no momento da entrega.

4.3.3. O(s) **serviço(s)** entregues deverão estar em conformidade com o padrão estabelecido. Caso isto não ocorra, o **serviço** será recusado e deverá ser substituído, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

4.4. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados a(o) **execução dos serviços**.

4.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato à terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4.6. O(s) **serviço(s)** objeto deste contrato deverá(ão) ser entregue(s) no(s) endereço(s) constante(s) do **ANEXO - RELAÇÃO DAS UNIDADES PARTICIPANTES**.

4.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. O/A(s) Sr.(s/as) será(ão) designado(s) pela **CONTRATANTE** para efetuar os contatos com a **CONTRATADA**, estando limitada a esse(s) profissional(is) a utilização desse recurso.

5.2. O(s) **serviço(s)**, objeto do presente Contrato, poderá(ão) sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. Em nenhuma hipótese o teor do **serviço a ser executado** poderá ser alterado, sob pena de rescisão contratual.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

5.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do(a) **execução do(s) serviço(s)**, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o **serviço executado**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6. O valor total do presente contrato é de R\$...... . A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **XX.XXX.XXXX.XXXX** - Classificação da despesa Orçamentária **X.X.XX.XX.XX**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7. O pagamento será efetuado no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do **serviço** no(a) **Assistência Técnica Administrativa** do(a) **Instituto de Química**, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

7.1.1.1. Nos casos do subitem 7.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

7.2. São condições para a liberação do pagamento:

7.2.1. O recebimento definitivo do **serviço**;

7.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

7.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

7.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8. Os valores constantes do presente contrato e expressos em Reais (R\$) não sofrerão reajustes. É vedado o reajustamento de preços durante a validade do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

9.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

9.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº48.999/2004.

9.5. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.



São Paulo, ... de de

Prof(a). Dr(a). Luiz Henrique Catalani
Diretor de Unidade de Ensino

.....
P/ CONTRATADA





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I

OBJETO DO CONTRATO:

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra o contrato firmado nesta data.

São Paulo, ... de de

Prof(a). Dr(a). Luiz Henrique Catalani
Diretor de Unidade de Ensino

.....
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO VIII
RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES/ENDEREÇOS
Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ

ITEM 1:

UNIDADE/ÓRGÃO PARTICIPANTE	GESTOR	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	% PARTICIPAÇÃO	ENDEREÇO PARA ENTREGA
Instituto de Química da Universidade de São Paulo	Assistência Administrativa	6.400 m ²	100%	ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA – Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – SP – CEP: 05508-000 – Fone: 3091 3822 / 3091 3842



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto, registrado(s), terá(ão) **valldade por 12 (doze) meses.**

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

..... de de
(Local) (Data)

**[NOME E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE]
P/ CONTRATANTE**

.....
P/ CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006
Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ

.....(nome do licitante), com sede(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº., **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(...) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

(...) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ

(em papel timbrado da Licitante)

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2016 - IQ**, da **Instituto de Química**, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

..... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃ: MARÍLIA PATU REBELLO PINHO



CERTIFICO e dou fé que, revendo os livros de NOTAS, neles o de nº 0828, à página 103, verifiquei constar o INSTRUMENTO PÚBLICO, cujo teor é o seguinte:

PROCURAÇÃO QUE FAZ: HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (02/03/2020), na cidade de São Paulo, perante a escrevente da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, nesta Serventia, estabelecida na Rua Olivia Guedes Penteadó, nº 94, compareceu como outorgante, HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Euclides, nº 657, Vila Fachini, inscrita no CNPJ sob nº 04.941.945/0001-69, com seu contrato social consolidado em 23 de abril de 2018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 284.984/18-8, em sessão de 19 de junho de 2018 (NIRE 35217421872), cuja cópia ficará arquivada nestas notas na pasta própria nº 03/2020, sob nº de ordem 32, juntamente com a ficha cadastral simplificada expedida nesta data pela JUCESP, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, parágrafo primeiro, do contrato social supracitado, por seu sócio administrador, EDSON RIBEIRO CAVALCANTE, brasileiro, casado (certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais deste 32º Subdistrito - Capela do Socorro, Lv. B-055, fls. 052, termo 15.938, registro feito em 20 de abril de 1974), empresário, portador da carteira nacional de habilitação - DETRAN/SP registro nº 02146096394, na qual consta o RG nº 7.325.598-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 641.277.028-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Saint Albans, nº 183, Jardim Itatiaia. O presente identificado por mim escrevente pelos originais dos documentos ora exibidos e acima mencionados. Então, pela outorgante, na forma acima, me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu procurador, OSCAR GARCIA BERBER, brasileiro, casado, diretor comercial, RG nº 14.365.041-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 012.257.368-46, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rua Abagiba, nº 838, ap. 105, Vila das Mercês; ao qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes para: a-) assinar, requerer, receber e dar quitação, alegar e promover o que necessário for nas repartições públicas, federais, estaduais, municipais, companhias administradoras de consórcios e planos de saúde, Tabeliões de Notas, Oficiais de Registro de Títulos e Documentos, companhias e concessionárias de energia elétrica e de água e esgotos, companhias telefônicas, companhias seguradoras, PROCON, juntas comerciais, Correios e Telégrafos, delegacias, Ministério da Economia (antes Ministério da Fazenda) e Receita Federal do Brasil; b-) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupanças em bancos em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e demais estabelecimentos de crédito, podendo para tanto, prestar declarações, cumprir exigências, assinar e apresentar papéis e documentos necessários; pagar taxas, fazer depósitos, retiradas e transferências; receber, emitir, sacar, descontar, endossar, protestar, aceitar e assinar cheques, ordens de pagamento, duplicatas, *borderaux*, notas promissórias e títulos de créditos em geral, assinar contratos de desconto de duplicatas; solicitar saldos, extratos, talões de cheques, débito em conta e transferência bancária "DOC" e "TED", inclusive através de carta; solicitar por escrito senha para movimentação via internet; fazer aplicações financeiras, bem como resgatá-las; contrair empréstimos e financiamentos, assinando os contratos necessários; tratar de todos e quaisquer assuntos relacionados à cartões de crédito, promover cancelamentos e recadastramentos; retirar correspondências e cheques devolvidos; solicitar e retirar cartão magnético, *escoll*, cadastrar senhas; renegociar e quitar dívidas em nome da outorgante, concordar em não com cálculos e valores, firmar os competentes recibos, receber e dar quitação, receber e enviar quantias ao exterior, promover conversão de moeda, tratar de quaisquer assuntos relacionados à operações de câmbio, inclusive fechamento e demais operações bancárias; c-) representá-la e defender

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

União Interamericana
de Registro Latino
(fundada em 1949)



10902602073205.000161784-2



do, 94 - Socorro
766-000
-3232
om.br

AU1033AS0745461

66c0-064E-a4db-4344
E2B6-a8a9-a29c-71d7
www.abrbr.org.br

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: MARILIA PATU REBELLO PINHO**



33

firmar os competentes recibos, receber e dar quitação; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado substabelecer. A presente procuração terá validade por cinco (05) anos a contar desta data. Finalmente o sócio da outorgante declara que foi alertado por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. Os dados de qualificação do outorgado foram fornecidos pelo sócio da outorgante, responsabilizando-se por sua veracidade. Assim o disse, dou fé. Pedeu-me, lavrei-lhe a presente procuração, a qual depois de feita e lida, aceitou, outorga e assina. Eu, GIOVANNA MAGALHÃES DE SOUZA, escrevente, a escrevi. Eu, DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO, Escrevente Autorizada, a subscrevo e assino. (a.a) EDSON RIBEIRO CAVALCANTE // DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO. Devidamente cotado. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR. Era apenas o que se continha em referido INSTRUMENTO PÚBLICO, o qual foi fielmente transcrito do seu original para esta certidão. São Paulo, 09 de março de 2022. Eu, RENAN CARLOS DE OLIVEIRA, escrevente autorizado, a conferi, subscrevo e assino.

RENAN CARLOS DE OLIVEIRA
escrevente autorizado

Emolumentos	R\$ 46,34
Estado	R\$ 13,18
lpsp	R\$ 9,01
ISS	R\$ 0,99
Min. Público	R\$ 2,22
Reg. Civil	R\$ 2,44
Trib. Justiça	R\$ 3,18
Sta. Casa	R\$ 0,46
Total	R\$ 77,80

1194381CE00017124001CC22Y



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

321324128322 32.324226522 3213243283220
UNIDADE DE SERVIÇOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS
CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
Rua Olívia Guedes Penteadó, 94 - CEP 04766-000
Renan Carlos de Oliveira
Escrevente Autorizado
0220802101226 0220802101226



Rua Olívia Guedes Penteadó, 94 - Socorro
São Paulo - SP 04766-000
Fone: (11) 5546-3232
www.32cartorio.com.br



10902602073205.000161785-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADUIÇÃO, FASSURA OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Notários e Escrivães
(Fundada em 1948)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA QUIMILÉTON DAUNT

8100-0

PROIBIDO PLASTIFICAR




Assinatura: Oscar Garcia Berber

5545-085581

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.365.041-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/ABR/2010

NOME OSCAR GARCIA BERBER

FILIAÇÃO BERNARDO GARCIA BERBER

E JANIRA MENEZES BERBER

NATURALIDADE S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 01/OUT/1961

DOC./ORIGEM SÃO PAULO-SP

IBIRAPUERA

CC: LV.B88 / FLS.248 / N.026048

CPF 01225736846

LEIN 7.116 DE 28/08/83

Dr. A. L. L. 121 Delegado Delegacia de Polícia IBCDSS/SP

AUTENTICAÇÃO

111153

AU1033AS0723812

15 JUN 2023

LUIS CARLOS TOPINO

JOSÉ HENRIQUE MASSARO

VERIFICAR DA SILVA

EXCELENTES AUTORIZADOS

Verificação realizada com sucesso e autenticada.